

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 320/2009

A autoria da presente proposição é do nobre Vereador José Francisco Martinez.

Trata-se de Projeto de lei que dispõe sobre a instituição do **Dia Municipal do Samba** no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Acerca das manifestações culturais (abrangendo a língua, a religião, as crenças, os usos e costumes) estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (g. n.)

No mesmo diapasão, dispõe a LOM:

Art. 150. O município, no exercício de sua competência :

I- garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais; (g. n.)

II- atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artística e culturais, visando atingir objetivos comuns ...

A proposição encontra respaldo em nosso direito positivo.

No aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo .

Sorocaba, 14 de agosto de 2.009.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA BURIA
Assessora Jurídica

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica